LEI Nº 22.300, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ZUILA NUNES FREITAS, CPF Nº 232.939.852-20.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na ***"Travessa Marupá, nº 1465, entre Rua Nova e Rua Chico Irene, Bairro São Francisco, Zona Sul (a 49,29 metros da Rua Nova). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Marupá, medindo 52,72 metros; ao Norte, com Maria Laidia Rabelo Lemos e Elenice Holanda de Oliveira, medindo 134,24 metros; a Leste, com por 4 linhas: a primeira linha no sentido Norte-Sul, com Gerlan de Aguiar Azevedo, medindo 20,36 metros, a segunda linha no mesmo sentido com Gerlan de Aguiar Azevedo, medindo 13,75 metros, a terceira linha no sentido Leste-Oeste com Edinaldo Pereira Cunha, medindo 10,96 metros e a quarta linha no sentido Norte-Sul com Edinaldo Pereira Cunha, medindo 32,07 metros; e ao Sul por 6 linhas: a primeira e segunda linhas, no sentido Oeste - Leste, com Helenice Holanda de Oliveira, medindo 26,38 metros e 9,33 respectivamente, a terceira linha no sentido Sul-Norte com Raimundo Nonato Batista Martins, medindo 10,07 e quarta linha no sentido Oeste-Leste com Raimundo Nonato Batista Martins e Jairo Bezerra Sousa, medindo 78,45 metros, a quinta linha no sentido Sul-Norte com Livia Maria Holanda de Aguiar, medindo 9,37 metros, e a sexta linha no sentido Oeste-Leste com Livia Maria Holanda de Aguiar, medindo 21,21 metros, com uma área total de 8.161,91m²"***, em favor de ZUILA NUNES FREITAS, CPF nº 232.939.852-20, Processo Administrativo de nº 0824/2016 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida da Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de outubro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/156A-C4E5-EB3A-3F79 e informe o código 156A-C4E5-EB3A-3F79